

LEI Nº009/2025.

ARNEIROZ-CE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA
CAPACITAÇÃO E TRABALHO" NO
MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Capacitação e Trabalho no Município de Arneiroz, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de desempregados, buscando:

- I - Propiciar o resgate da cidadania daqueles em situação de desemprego;
- II - Oferecer capacitação profissional adicional aos desempregados;
- III - desenvolver atividades de caráter comunitário, que melhorem a qualidade de vida dos Municípes;
- IV – Potencializar a integração socioeconômica;
- V – Fomentar o desenvolvimento pessoal e profissional;
- VI – Gerar renda nos bairros e distritos do Município;
- VII – Preparar pessoas para o Mercado de Trabalho;
- VIII – Capacitar os beneficiários por meio de cursos profissionalizantes.

Art. 2º. Para fins do Programa Bolsa Capacitação e Trabalho, considera-se beneficiária a pessoa que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Residência comprovada no Município de Arneiroz;
- III - situação de desemprego, sem recebimento de seguro-desemprego ou benefício previdenciário;
- IV - Assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando conhecimento e aceitação das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de exclusão do programa municipal.

§1º. O benefício previsto nesta Lei não será computado no cálculo da renda familiar para a concessão de outros benefícios sociais e não será considerado para programas que utilizem a renda familiar como critério.

§2º. A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art. 3º. O programa priorizará beneficiários pertencentes a famílias em situação de baixa renda.

Art.4º. Para participar do Programa Bolsa-Capacitação e trabalho, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, deverá cumprir umas das seguintes faixas horarias:

I - 50 (cinquenta) horas a serem preenchidas de acordo com programação entre bolsista e o órgão, o que corresponderá uma bolsa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

II – 70 (setenta) horas a serem preenchidas de acordo com programação entre bolsista e o órgão, o que corresponderá uma bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

Parágrafo único: O trabalho do bolsista não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, não sendo considerado servidor ou funcionário público.

Art. 5º. A concessão do benefício que trata esta lei será interrompida se:

- I – Obtenção de ocupação remunerada;
- II –Faltas injustificadas;
- III - forem descumpridas as regras dos programas;
- IV – Não participação nos cursos de capacitação;

Art. 6º - Na hipótese de recebimento irregular do benefício, o beneficiário deverá ressarcir integralmente os valores recebidos, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), assegurado a ampla defesa em procedimento administrativo a ser instaurado e julgado pela comissão que trata esta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de cursos de capacitação profissional e para incentivar a contratação de beneficiários por empresas locais.

Parágrafo único – Fica autoriza o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

Art. 8º. O Programa Bolsa Capacitação e Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria de Educação, que poderão estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa Bolsa-Capacitação e Trabalho, com as seguintes composições e competências:

§ 1º - A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) membros, com as seguintes Atribuições:

I – Acompanhar, avaliar e a formular sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa Bolsa-Capacitação e trabalho;

II – Aprovar a relação dos beneficiários cadastrados;

III – Avaliar e aprovar cursos de capacitação, bem como acompanhar a execução e aproveitamento dos cursos;

III – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

IV – Encaminhar os beneficiários para os órgãos municipais, de acordo com a requisição de cada órgão e o tipo de habilidade de cada beneficiário; e;

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 10º. A quantidade de beneficiários dependerá da disponibilidade orçamentária.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 15 de janeiro de 2025.



ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE